



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, ONDE A EMPRESA FORNECERÁ O REFERIDO GALÃO, SERÁ FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELO PERÍODO DE 06 MESES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES VITAIS DOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E VISITANTES DESTE INSTITUTO VITAL BRAZIL, SUA FAZENDA VITAL BRAZIL E UNIDADE DE XERÉM, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) e a empresa DISK AGUA DO FABIO LTDA., na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretora Administrativa, **Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, Bacharel em Letras, portadora da carteira de identidade sob nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04, e a empresa **DISK AGUA DO FABIO LTDA.**, situada na Rua Noronha Torrezão, n/ 435- Loja 4. Bairro: Santa Rosa, Niterói- RJ, Brasil. CEP: 24.240-183, inscrita no CNPJ sob o nº 15.028.943/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia, **Sra. ROSANA SILVA CARDINOT**, brasileira, casada, no regime de separação parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº 09952036-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 037.108.387-70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, ONDE A EMPRESA FORNECERÁ O REFERIDO GALÃO, SERÁ FORNECIDO EM FORMA DE COMODATO PELO PERÍODO DE 06 MESES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES VITAIS DOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E VISITANTES DESTE INSTITUTO VITAL BRAZIL, SUA FAZENDA VITAL BRAZIL E UNIDADE DE XERÉM**, com fundamento no processo administrativo **SEI-080004/001807/2025** que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de julho de 2016, em especial pelo artigo 29, II, e pelo artigo 42 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de água mineral, sem gás, envasada em galões de 20 (vinte) litros, onde a empresa fornecerá o referido galão, será fornecido em forma de comodato pelo período de 06 meses**, atendendo às necessidades vitais dos funcionários, colaboradores e visitantes deste Instituto Vital Brazil, sua Fazenda Vital Brazil e Unidade de Xerém, conforme especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

Item	Cód. Almox	Cód. SIGA	Descrição	Unid. Medida	Quantidade Semestral
01	846	99261	Água, tipo: água mineral, composição: natural sem gás, fornecimento: galão de 20 litros Código do Item: 8960.001.0018	UNID	2.400

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, de acordo com a forma indicada no TR, e no art. 188, I, b, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do IVB, cuja entrega será feita em 06 (seis) parcelas de acordo com o cronograma presente no Termo de Referência (Anexo I), os serviços de entrega serão executados em datas e horários estipulados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- III) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;
- IV) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas no Termo de Referência.
- V) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VI) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- VII) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VIII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- IX) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- X) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da **CONTRATADA**;
- XI) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- XII) Cientificar a Assessoria Especial Jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- XIII) Documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- XIV) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- XV) Comunicar ao fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) material (s), para imediata substituição;
- XVI) Não aceitar material em desacordo com as especificações.
- XVII) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XVIII) Ordenar a substituição dos objetos quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- XIX) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta, do Termo de Referência e do Contrato.
- II) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII) Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XI) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados-

XX) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXI) O galão de água mineral não deverá estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação sanitária vigente;

XXII) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionadas em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise);

XXIII) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;

XXIV) Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

XXV) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;

XXVI) A entrega deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença de representante da unidade demandante na Coordenação de Almoxarifado do Instituto do Vital Brazil para marcar o agendamento da entrega, dia e hora da sua realização;

XXVII) A entrega do objeto deverá ser realizada em 06 (seis) parcelas mensais de acordo com o cronograma.

XXVIII) O recebimento do objeto deverá observar as regras previamente estabelecidas nos artigos 243 e seguintes do Regulamento Interno do IVB.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2923 // 2971.10.303.0495.8345

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 31.080,00 (trinta e um mil oitenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 31.080,00 (trinta e um mil oitenta reais)**, em parcelas mensais, devendo ser pago diretamente na Conta Corrente de nº 37786-4 e Agência de nº 2807 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto, e da atestação total ou parcial da Nota Fiscal pelos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa devese(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 20 de outubro de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

Diretora Administrativa

DISK AGUA DO FABIO LTDA.

ROSANA SILVA CARDINOT

Sócia

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA
2. DIANA TORRES DA ROSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

- 1.1 - Órgão/Entidade: UG – INSTITUTO VITAL BRAZIL
- 1.2- Unidade/Setor/Departamento: Gerência de Serviços/IVB.

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1- Nome: Rosa Maria Sousa Moreira Matrícula: 07125-8
- 2.2 - Telefone: 2711-9223 ramal 260
- 2.3 - E-mail: rosa.moreira@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O Setor requisitante, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), informando sobre a necessidade da **Aquisição POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, de água mineral, sem gás, envasada em galões de 20 (vinte) litros, onde a empresa fornecerá o referido galão, será fornecido em forma de comodato pelo período de 06 meses,** atendendo às necessidades vitais dos funcionários, colaboradores e visitantes deste Instituto Vital Brazil, sua Fazenda Vital Brazil e Unidade de Xerém.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 - A aquisição de água mineral sem gás, envasada em galões de 20 litros, destina-se a suprir a emergência para fornecimento de maneira eficaz e contínua as necessidades hídricas essenciais de funcionários, colaboradores e visitantes do Instituto Vital Brazil, da Fazenda Vital Brazil e da Unidade de Xerém.

5.2 - Esta medida visa garantir o bem-estar e a hidratação adequada de todos os envolvidos nas atividades diárias das nossas instituições, promovendo um ambiente de trabalho e recepção mais saudável e produtivo.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D”)

DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Item	Cód. Almox	Cód. SIGA	Descrição	Unid. Medida	Quantidade Semestral
01	846	99261	Água, tipo: água mineral, composição: natural sem gás, fornecimento: galão de 20 litros Código do Item: 8960.001.0018	UNID	2.400

6.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1.2 - Aquisição de 2.400 galões de 20 litros de água mineral com as seguintes especificações: - Ph neutro; - Cópia do rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Nacional (DNPM) em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais, com identificação do produto e sua fonte de extração; - Certificado do Registro Mineral Estadual do produto ofertado, expedido pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado o qual está situada a fonte da licitante; - Apresentação de laudo (s) referente às características Microbiológicas, conforme a Resolução ANVISA RDC nº 275 de 22.09.2005; - Características químicas visíveis na Tabela I da Resolução RDC nº 274 de 22.09.2005; - Manual de boas práticas.

6.2 CRONOGRAMA

6.2.1 – Serão realizadas entregas mensais mediante solicitação pelo departamento requisitante, de acordo com a necessidade e consumo:

Galão de 20 Litros Água Mineral - Id. 99261					
Parcela 1	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
400	400	400	400	400	400

6.3 – JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.3.1 - O quantitativo de 400 galões de água mensais, totalizando 2.400 unidades semestrais, foi definido com base nas entregas de contratos anteriores que atenderam bem à Instituição.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” DO RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC DO RILC)

9.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta licitação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.5- Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.6- Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H” DO RILC)

10.1 - Com a assinatura do contrato o CONTRATANTE se obriga as seguintes condições:

I - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

II - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

V - exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VI - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

VIII - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV – arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos

os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XI – responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII - em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX - os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XX- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXI - O galão de água mineral não deverá estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação sanitária vigente;

XXII - Responsabilizar-se que os itens deverão vir a condicionadas em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise);

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” DO RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I - Rosa Maria Sousa Moreira - Gestora

Mat.:07125-8

ID: 2698833-0

CPF: 730.248.727-87

II - João Luís de Souza Pereira - Fiscal

Mat.: 70359

ID.: 2698913-1

CPF: 020.411.427-66

III - Leonardo Galilleu Ramos Meirelles - Fiscal

Mat.: 27755

ID.: 2700305-1

CPF: 835.821.857-33

IV - José Sebastião Ferreira dos Santos - Fiscal

ID.: 2698844-5

CPF: 748.595.957-34

V - Márcio de Castro Salomão - Fiscal

Mat.: 07144-9

Id. 616876-0

CPF: 003.244.917-86

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 - O prazo de vigência do contrato para o serviço será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

13.2 - Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE e informados quando da comunicação de que trata o item abaixo;

13.3 - A entrega deverá ser agendada, tendo em vista a necessidade da presença de representante da unidade demandante na Coordenação de Almoxarifado do Instituto do Vital Brazil para marcar o agendamento da entrega, dia e hora da sua realização:

13.4 - A entrega do objeto deverá ser realizada em 06 (seis) parcelas mensais de acordo com o cronograma.

13.5 – O recebimento do objeto deverá observar as regras previamente estabelecidas nos artigo 243 e seguintes do Regulamento Interno do IVB

13.6 Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

13.7 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

13.8 - Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 232 ou 181

13.9 - E-mail: almoxarifador@vitalbrazil.rj.gov.br

13.10 – Responsável pelo acompanhamento será o Sr. João Luís de Souza Pereira e Márcio de Castro Salomão – Apoio: Gerência de Serviços.

14– JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

14.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de galões de água mineral destinados ao atendimento das necessidades da Administração. Considerando as características do objeto, verifica-se a inviabilidade de seu parcelamento, uma vez que se trata de bem homogêneo, de fornecimento padronizado e amplamente disponível no mercado.

14.2 - O fracionamento do quantitativo em lotes ou parcelas distintas não acarretaria ganho de economicidade, tampouco ampliaria a competitividade entre os fornecedores, pois não há diferença técnica ou qualitativa que justifique a divisão. Ao contrário, o parcelamento poderia gerar aumento de custos administrativos relacionados à gestão contratual, bem como dificuldades logísticas no recebimento e controle do fornecimento.

14.3 - Ademais, a aquisição integral assegura padronização, simplificação da gestão contratual e redução de riscos de desabastecimento, sendo a forma mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, serviços de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência, registrado(s) no conselho profissional competente. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do

órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigos 225 e 226, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 96 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “**Art. 206.** Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área técnica ou demandante, **PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual**, limitada a **5%** do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”

16.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no ETP.

16.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supra mencionado, entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - **Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.** (...)

16.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 **À CRITÉRIO** da área técnica ou demandante, **PODERÁ**, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI e artigo 134 e segs do RILC , vejamos:

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.

Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto / serviço;

III - Pontualidade na entrega.

IV - Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir Termo de Compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

22 - HISTORICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

22.1 - Foi feito um levantamento nas antigas contratações de prestação de serviços de concessão de água mineral sendo:

Foi feito um levantamento nas antigas contratações de prestação de serviços de concessão de água mineral sendo:

- Disk Água Contrato 020/2024 - Valor unitário R\$ 13,95
- Graná 298 Contrato 005/2015 – Valor unitário R\$ 10,81
- Guarailha Contrato 024/2012 – Valor unitário R\$ 7,25

23 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

23.1 – Muito embora a Lei Federal nº 13.303/2016, no seu artigo 29, preveja a dispensa de licitação na aquisição de produtos ou contratações esta contratação deve seguir as determinações existentes no RILC do IVB, conforme fundamentação anteriormente apresentada.

23.2 – Cabe mencionar também, a existência do atual DECRETO ESTADUAL nº 48820/2023, no seu artigo 8º e seguintes que autoriza a dispensa de licitação.

23.3 – Nessa esteira de entendimento, pelos fatos e fundamentos inicialmente exteriorizados, a adoção da dispensa de licitação deve observar as regras previstas nos artigos 42 e seguintes do RILC do IVB, aonde existe a aplicação subsidiária da Lei das Estatais.

23.4 - Não obstante, cabe mencionar que no ano de 2024 e no ano de 2025, através dos procedimentos administrativos nº SEI – 080005/001912/2023 e 080005/000390/2025, houve uma atualização dos valores concernentes a dispensa de licitação previsto no artigos 42 e seguintes do RILC do IVB e artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, PERFAZENDO A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 61.370,88, PARA VALORES CONCERNENTES A COMPRAS E SERVIÇOS; E O VALOR DE R\$ 126.024,63, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA.

24 – DA AMOSTRA

24.1 – A empresa contratada, terá a necessidade de fornecer 1(um) galão de 20 (vinte) litros de amostra, com as especificações acima estabelecidas, no prazo de 05(cinco) dias úteis após a declaração provisória do vencedor do processo eletrônico de dispensa.

24.2 - A amostra deverá ser entregue na Gerência de Serviços do Instituto Vital Brazil, localizado à Rua Maestro José Botelho, nº 64 - Vital Brazil - Niterói / RJ, para conferência do produto com as especificações solicitadas neste Termo.

Termo de Referência elaborado por: Ester dos Santos Florentino Alencar - (Analista Administrativo) com informações fornecidas por Rosa Maria Sousa Moreira (Gerência de Serviços).

Termo de Referência Aprovado por: STELLA ROMANOS - Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SILVA CARDINOT, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 21/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 21/10/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 22/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 22/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116986921** e o código CRC **8E3A2E3B**.

Referência: Processo nº SEI-080004/001807/2025

SEI nº 116986921

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: